



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de bonecos reborn para obtenção indevida de atendimento preferencial e estabelece penalidades.

Art. 1º. Fica proibido o uso de bonecos reborn para usufruir de filas e atendimentos preferenciais destinados a gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I - boneco reborn aquele que possui aparência hiper-realista de um bebê, produzido artesanalmente ou industrialmente, utilizado para simular uma criança real.

II - criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O descumprimento desta norma poderá resultar nas seguintes penalidades:

I - Advertência formal ao indivíduo que tentar utilizar o boneco para obter preferência indevida.

II - Multa a ser estipulada pelo órgão competente, conforme regulamentação posterior.

III - Restrição de acesso ao atendimento preferencial em caso de reincidência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º. Caberá aos estabelecimentos responsáveis pelo atendimento preferencial adotar medidas de fiscalização e identificação de tentativas de fraude, podendo acionar autoridades competentes para aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping 'S' followed by a smaller, more complex flourish.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

O atendimento preferencial é um direito garantido por diversas legislações nacionais e tem como objetivo oferecer prioridade a grupos que possuem necessidades específicas, como gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência.

No entanto, tem-se observado casos de uso de bonecos reborn — que imitam bebês reais com alto grau de realismo — para fraudar este benefício, permitindo que indivíduos obtenham prioridade indevida nos atendimentos.

Essa prática configura um desrespeito aos princípios da equidade e prejudica aqueles que realmente necessitam do atendimento preferencial. Além disso, a utilização desses bonecos para burlar regras de fila compromete o funcionamento adequado dos serviços públicos e privados, gerando desconforto e potenciais conflitos entre os usuários.

Diante disso, este projeto de lei propõe a proibição expressa do uso de bonecos reborn para tal finalidade, estabelecendo penalidades para evitar fraudes e garantir que os benefícios sejam concedidos exclusivamente às pessoas que realmente se encaixam nos critérios estabelecidos.

A adoção dessa medida visa preservar a integridade do sistema de atendimento preferencial e reforçar a importância da ética no uso dos espaços públicos e privados.

São Paulo, 20 de maio de 2025.



**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**